

Salvador, 25 de agosto de 2026

Ofício Circular Nº 002

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0029/2026

Prezados(as) Senhores(as),

Fineza conhecer os seguintes esclarecimentos acerca do processo acima referenciado.

- 1) O edital é omissivo em informar o prazo para manifestação de recurso após a declaração do vencedor. Dessa forma, entendemos que o prazo para manifestar a intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, a contar da declaração do vencedor. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Os recursos devem ser apresentados conforme prazo contido no item 12.4 do edital.

- 2) O item 7.2, o item 8.1 e o item 9.2.15 determinam o envio de proposta e documentação por e-mail, enquanto o item 8.2.5.5 informa que não serão recebidos documentos e propostas enviados por e-mail. Solicitamos esclarecer qual procedimento deverá prevalecer.

RESPOSTA: A documentação poderá ser enviada através do e-mail licitacao@bahiaogas.com.br ou do link <https://bahiaogas.com.br/Formulario/licitacao/?licitacao=0029-2026>.

- 3) O Edital contém a seguinte exigência: "6.3.2.2. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, o Termo de Confidencialidade devidamente assinado por seu representante legal, com firma reconhecida." A jurisprudência da Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário Também, o acórdão 604/2015 - Plenário ressaltou o entendimento da jurisprudência do TCU, que considera "restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório". Por este motivo, entendemos que caso os licitantes apresentem os documentos autenticados digitalmente por cartórios competentes não será necessário o reconhecimento de firma. Nosso entendimento está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não será necessário o reconhecimento de firma.

- 4) Ao analisar o Edital nº 0029/2026, verificamos que no item 18.1 ("Anexos ao Edital") consta expressamente: "ANEXO P - NÃO SE APLICA". Entretanto, ao final do edital é apresentado um documento intitulado "ANEXO P – Equalização de ICMS", contendo metodologia de formação e conversão de preços, bem como fórmulas relacionadas à equalização tributária. Considerando a divergência identificada, solicitamos esclarecer: O Anexo P – Equalização de ICMS é aplicável ao Edital nº 0029/2026?

RESPOSTA: Todos os anexos presentes no referido edital são aplicáveis, incluindo o Anexo P – Equalização de ICMS.

Atenciosamente,



Hugo Homci Sousa
Promotor do certame